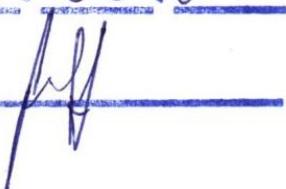


## AUTÓGRAFO Nº 19/2025

**APROVADO**  
EM 25/06/2025  


**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Aracoiaba/CE o adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-base vigente.

**Art. 2º** - O adicional de insalubridade concedido por esta Lei poderá ser reavaliado a qualquer tempo, mediante estudo técnico atualizado promovido por profissional ou equipe técnica designada pela administração municipal, com a finalidade de verificar a permanência, redução ou eliminação das condições que ensejaram a concessão.

**Parágrafo Único** - Constatada a alteração do grau de insalubridade ou sua eliminação, a remuneração será ajustada conforme o novo laudo técnico, com a devida ciência ao servidor.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão retroativos a 1º de junho de 2025.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 25 de junho de 2025.



**Pedro Campêlo Nogueira**  
PRESIDENTE